



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE MAIORCA

Introdução

O associativismo desempenha um papel de importante valor na dinamização de diversas atividades que promovem o bem-estar das populações residentes, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da Freguesia de Maiorca.

O apoio ao trabalho destas entidades é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

Pela importância destes apoios para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão de dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Maiorca propõe-se regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define os objetivos e formas de apoio às associações com sede ou intervenção na freguesia de Maiorca, e legalmente existentes.

Artigo 3.º

Objetivos

Promover a existência e continuidade de todo o movimento associativo na Freguesia através da atribuição de apoios com vista à execução de obras e à realização de atividades de natureza desportiva, social, cultural e recreativa.

Artigo 4º

Destinatários

1. São destinatários do presente regulamento, todas as entidades locais sem fins lucrativos, que reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Estejam regularmente constituídas, nos termos da Lei;

- b) Possuam a sua sede ou delegação na Freguesia de Maiorca, com uma estrutura organizada e desenvolvam a sua atividade na área desta Freguesia;
 - c) Tenham a sua situação perante a Segurança Social e as Finanças regularizada.
2. A Junta de Freguesia poderá, ainda, atribuir, a título excecional, apoio a Associações que não possuam a sua sede ou delegação na Freguesia da Maiorca, desde que a ação apoie efetivamente os fregueses de Maiorca ou contribuam de forma plena e inequívoca para a comunidade.

Artigo 5.º

Identificação de Associações

1. As associações que pretenderem candidatar-se aos apoios de JFM, devem fazer chegar aos serviços da Junta a ata da tomada de posse do ano corrente, ou em caso de mandatos por mais que um ano, a ata dessa mesma tomada de posse.
2. Poderão, também de forma excecional, ser aceites os pedidos de apoio pontual de associações que pela sua tipologia não satisfaçam requisitos do nº1, sendo disso exemplos as comissões de festas ou comissões fabriqueiras.

Artigo 6.º

Orçamentação

A Junta de Freguesia da Maiorca inscreverá no seu orçamento anual, uma verba que servirá de base para o apoio às diversas Instituições sem fins lucrativos da Freguesia de Maiorca e cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente.

Artigo 7.º

Tipologia de Apoios

Os apoios são enquadrados segundo as seguintes tipologias:

- a) Apoio às despesas correntes das associações;
- b) Apoio à realização de iniciativas e eventos culturais, recreativos, desportivos e sociais;
- c) Apoio à construção, conservação, reabilitação, remodelação de infraestruturas;
- d) Apoio logístico de carácter pontual.

Artigo 8.º

Apoio a Iniciativas e Eventos Pontuais

1. Este programa destina-se a apoios financeiros e logísticos na organização de eventos pontuais e na concretização de projetos fundamentais para as associações, dependendo da disponibilidade orçamental no momento da apresentação da candidatura.
2. Este programa engloba o apoio à realização das festas tradicionais populares na forma de subsídio. Contudo:
 - a) No caso do apoio às festas tradicionais populares podem candidatar-se as comissões de festas e comissões fabriqueiras, legalizadas ou reconhecidas, que organizem as festas tradicionais dos lugares da freguesia;
 - b) O subsídio poderá ser concedido através de valor monetário, géneros variados ou cedência de espaços ou equipamentos.

Artigo 9.º

Candidatura

1. O pedido de apoio é efetuado por escrito, num ofício dirigido à Junta de Freguesia, enviado por correio, correio eletrónico ou entregue em mão na secretaria da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias do evento (em qualquer altura do ano).
2. O ofício deve conter a seguinte informação:
 - Identificação da associação;
 - Indicação do tipo de apoio a que se candidata;
 - Descrição da atividade a realizar.
3. As candidaturas ao apoio a iniciativas e eventos pontuais devem ser acompanhadas por elementos gráficos de promoção do evento (por exemplo, o cartaz da atividade).
4. As candidaturas ao apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido.
5. Quando for requerido apoio ao fornecimento de materiais para a execução de obras, deve ser anexada à candidatura a listagem de materiais necessários e respetivas quantidades.
6. A JFM reserva o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a instrução e seguimento do processo.

Artigo 10.º

Critérios

O apoio a atribuir a cada candidatura será ponderado tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Relevância das atividades/projetos para a Freguesia de Maiorca;
- b) Frequência e número de ações desenvolvidas, bem como o número de participantes ativos envolvidos;
- c) Importância das ações na formação de novos públicos;
- d) Abrangência da ação (local, regional, nacional);
- e) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Fomento de ações que promovam o bem-estar e a solidariedade social;
- g) Importância das ações na ocupação saudável, ativa, desportiva e de tempos livres de idosos, crianças e jovens;
- h) Continuidade do projeto, qualidade de anteriores realizações e avaliação dos resultados então obtidos.

Artigo 11.º

Análise e Avaliação das Candidaturas

1. Com base nos elementos apresentados na candidatura e nos critérios de seleção acima referidos, o presidente da JFM elaborará uma proposta fundamentada a submeter em reunião do executivo para apreciação e aprovação.
2. O apoio a atribuir à associação será decidido até 15 dias úteis após a receção do pedido.
3. A JFM reserva para si o direito de não atribuir qualquer apoio se as candidaturas apresentadas não corresponderem ao definido neste regulamento.
4. As decisões serão sempre comunicadas por escrito às associações candidatas, devendo justificar a concessão ou não do apoio.

Artigo 12.º

Apoios financeiros

1. O apoio financeiro será sempre concedido a título de participação.
2. O apoio financeiro é pago após deliberação de Executivo.
3. O pagamento do apoio financeiro será feito através de transferência bancária para a conta indicada pela respetiva associação.
4. As associações têm o dever e obrigação de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.

Artigo 13.º

Deveres das Associações Apoiadas

1. A concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.
2. As associações beneficiárias de apoios financeiros, devem obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias úteis após a transferência da verba atribuída.
3. A Junta de Freguesia pode, se assim desejar, solicitar a apresentação de documentação que considere necessária para fiscalização do apoio concedido.

Artigo 14.º

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação de verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15.º

Compromisso

A Junta de Freguesia prontifica-se a divulgar os eventos subsidiados no site www.freguesiademaiorca.pt ou no seu facebook, assim como na sua sede, desde que os elementos de propaganda lhe sejam facultados.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do executivo da JFM.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo executivo da Freguesia e pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo da Freguesia de Maiorca, em 14 de janeiro de 2022

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Maiorca, em 31 de janeiro de 2022